GSL MERCER
PRATICAGEM
DO BRASIL
Alinhada aos
paradigmas mundiais

Resolução A.960 da IMO

Princípios:

- Sinistralidade mínima;
- Independência funcional do armador;
- Experiência recente;
- Limitação do número de profissionais;
- Divisão equânime do tempo de trabalho.

Sinistralidade mínima: *Governments should encourage the establishment or maintenance of competent pilotage authorities to administer safe and efficient pilotage systems* (Annex 1, 1.3)

Independência funcional: *The pilot should have the right to refuse pilotage when the ship to be piloted poses a danger to the safety of navigation or to the environment* (Annex 2, 8)

Experiência recente: *Where a pilot in cases of absence from duty, for whatever reason, is lacking recent experience in the pilotage area, the competent pilotage authority should satisfy itself that the pilot regains familiarity with the area on his or her return to duty* (Annex 1, 6.3)

Consequências da falta de experiência recente

Exxon Valdez (1989) – Custo de limpeza equivalente à compra de 40 navios novos. Mais de uma década de poluição.

Fonte: Baffrey, Michael . “Exxon Valdez Oil Spill, Cleanup, and Litigation: A Collection of Social-Impacts Information and Analysis” (2001) e American Progress, “Oil spill by numbers”. (2010)

Resolução A.960
nas normas da Marinha

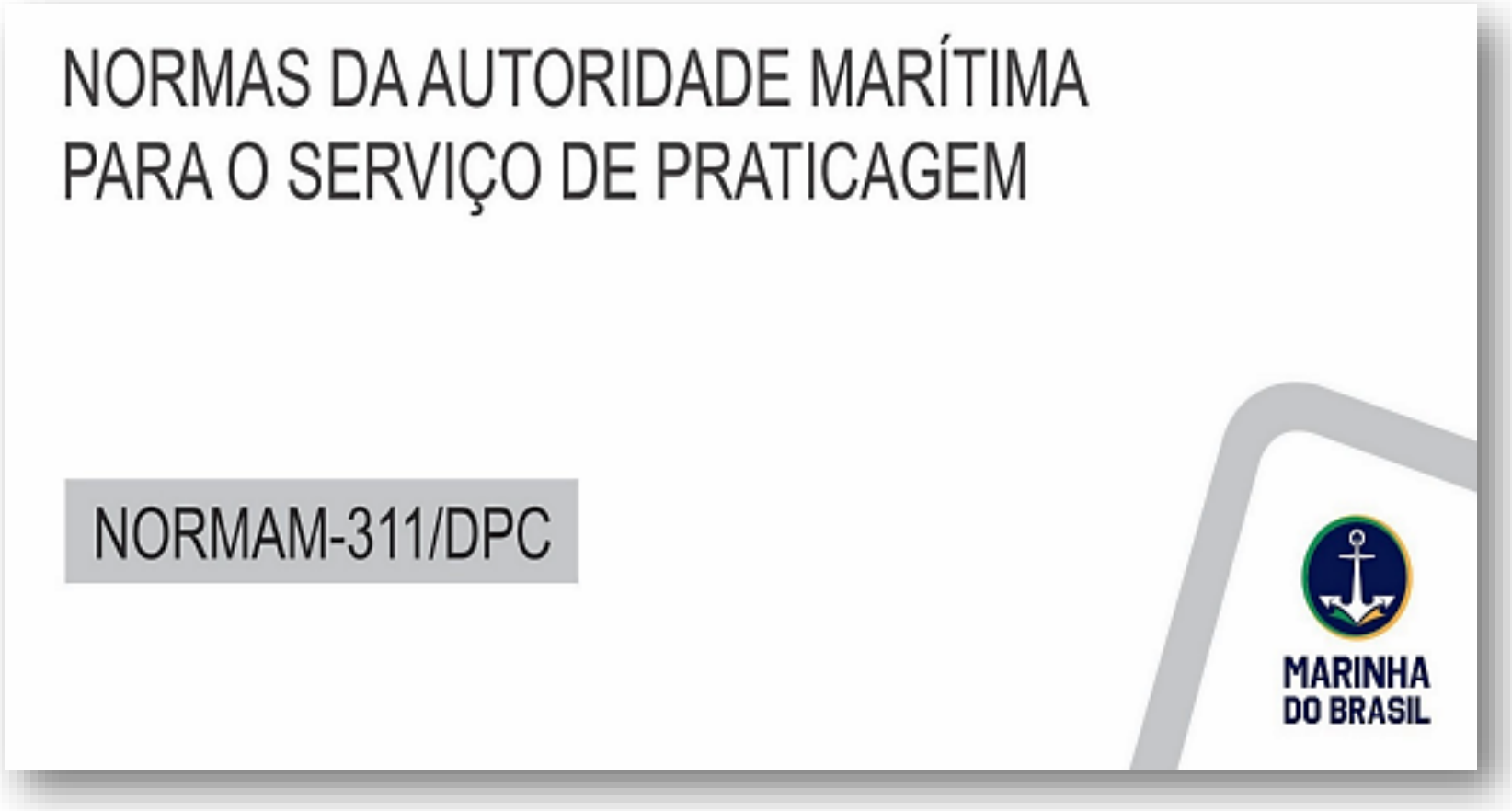

A cobrança da experiência recente na NORMAM

PRATICAGEM DO BRASIL

SEÇÃO VI. DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

2.38. PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO..... 2-32

2.39. COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS..... 2-33

2.40. AFASTAMENTO DO PRÁTICO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO..... 2-34

2.41. RECUPERAÇÃO DE HABILITAÇÃO..... 2-35

A NORMAM alçada em lei

Escala de rodízio única

PRATICAGEM DO BRASIL

§ 5º Em cada zona de praticagem, os profissionais prestarão o serviço de acordo com escala de rodízio única homologada pela autoridade marítima, garantida a frequência de manobras que assegure a proficiência, a distribuição equânime e a disponibilidade permanente do serviço de praticagem.

Serviço obrigatório: Embarcações com AB > 500

PRATICAGEM DO BRASIL

§ 6º O serviço de praticagem será obrigatório em todas as zonas de praticagem para embarcações com arqueação bruta superior a 500 (quinhentos), salvo:

I - as hipóteses previstas pela autoridade marítima em regulamento específico, situação em que as embarcações dispensadas deverão comunicar as respectivas manobras aos agentes da autoridade marítima; e

II - o caso de embarcações regionais, empurradores, balsas e comboio integrado de balsas, classificadas para operar exclusivamente na navegação interior, independentemente da arqueação, e que arvorem a bandeira brasileira.

Isenção de praticagem: Embarcações < 100m

PRATICAGEM DO BRASIL

§ 4º A autoridade marítima poderá, desde que atendidos os requisitos por ela estabelecidos em regulamento específico, conceder exclusivamente a Comandantes brasileiros de navios de bandeira brasileira que tenham até 100 m (cem metros) de comprimento e cuja tripulação seja composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros Certificado de Isenção de Praticagem, que os habilitará a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem ou em parte dela, observado que a isenção:

I - não desobrigará o tomador de serviço do pagamento da remuneração devida à praticagem local pela permanente disponibilidade do serviço nem da comunicação à atalaia coordenadora sobre o trânsito pretendido, para embarcações com arqueação bruta a partir de 500 (quinhentos), salvo as hipóteses previstas no § 6º deste artigo;

II - será precedida de análise de risco, a qual comprove que a concessão não aumentará o risco à navegação ou colocará em perigo os canais de acesso portuários e suas estruturas adjacentes;

Preço negociado entre as partes

PRATICAGEM DO BRASIL

§ 2º No rito ordinário, o preço do serviço será livremente negociado entre os tomadores e os prestadores do serviço, reprimidas quaisquer práticas de abuso do poder econômico.

§ 3º A autoridade marítima, mediante provocação fundamentada de quaisquer das partes contratantes, poderá fixar, em caráter extraordinário, excepcional e temporário, o preço do serviço de praticagem, por período não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nas seguintes hipóteses:

I - para cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 14 desta Lei; ou

II - quando comprovado o abuso de poder econômico ou a defasagem dos valores do serviço de praticagem.

Resultados da lei

- Quase dois anos após a aprovação da lei, não há reclamações quanto à parte técnica ou ao preço do serviço de praticagem;

- A ausência de reclamações demonstra que a estabilidade regulatória foi alcançada, encerrando um ciclo de insegurança jurídica sobre a atividade;

- A nova lei tem sido apresentada e elogiada em diversos congressos na Europa e nas Américas.

Continuamos atuantes nas discussões da IMO

PRATICAGEM DO BRASIL

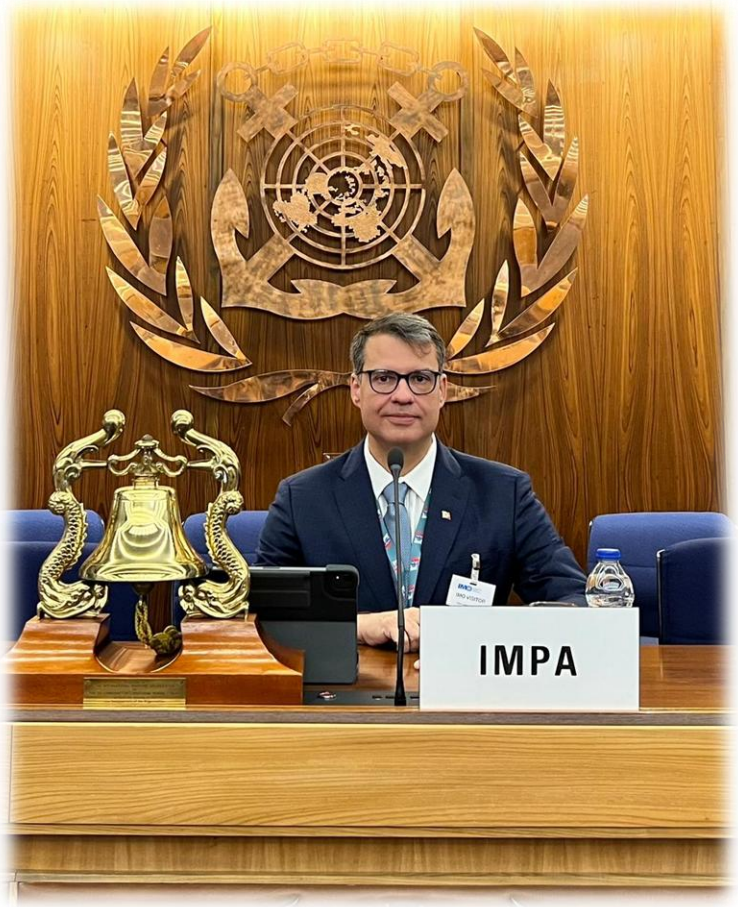

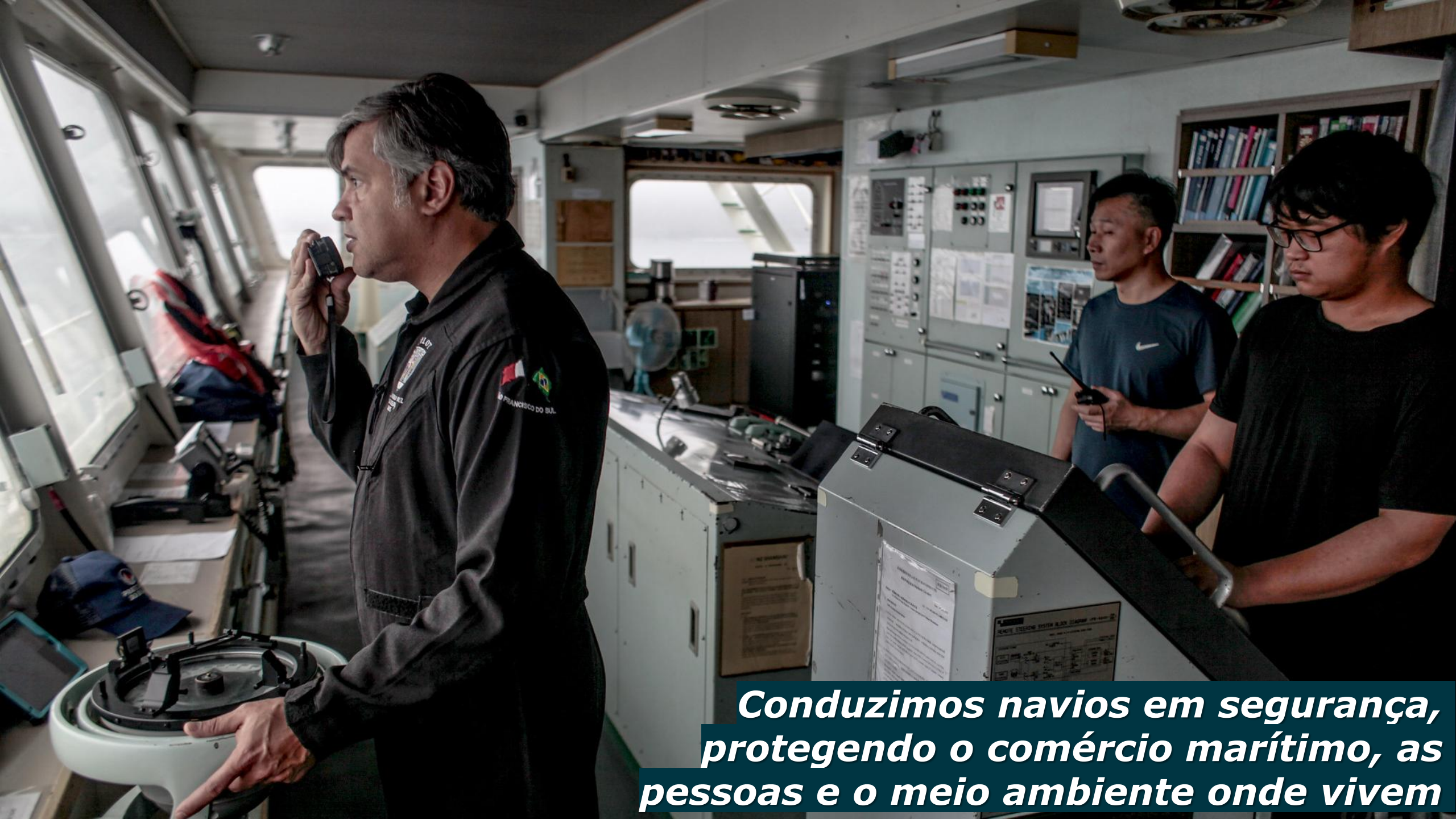
Conduzimos navios em segurança, protegendo o comércio marítimo, as pessoas e o meio ambiente onde vivem